



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO 22/2020

PROCESSO nº 08700.001156/2020- 84

CONTRATO 22/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas por Subdelegação, a Senhora **LUANA NUNES SANTANA**, portadora do RG 28.153.792-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b" da Portaria CADE nº 789, de 17 de outubro de 2019 e;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001156/2020-84, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, objeto da Inexigibilidade nº 39/2020, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de 1 (uma) turma do Curso Pós-graduação, lato sensu, denominado “**Pós-Graduação em Defesa da Concorrência e Direito Econômico**”, com carga horária de 432 horas, destinadas a até 42 (quarenta e dois) participantes , conforme proposta da **CONTRATADA FGV/in company – 2020.00028-01**, datada de 25/03/2020, que, rubricada pelas partes contratantes, passa

1.2. O serviço poderá ser executado, total ou parcialmente, por meio de plataforma online, com atividades na modalidade de Ensino à Distância (EAD), para fins do atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério da Economia n. 19, de 12 de Março de 2020, ou por comum acordo entre a instituição e o Cade. a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.3. **Local de realização:** O curso será realizado presencialmente em instalações da FGV, na cidade de Brasília/DF, salvo por motivo de força maior, quando poderá ser realizado em formato EAD, conforme situações elencadas no Projeto Básico.

1.4. **Carga horária:** 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto Inexigibilidade de licitação com base no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico (nº SEI 0835485), com seus Anexos, ao Termo de Inexigibilidade nº 39/2020 e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001156/2020-84.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 36(trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura.

4.2. A data do início da prestação dos serviços será em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço, no modelo presencial, que dependerá do juízo de avaliação do Cade, em comum acordo com a FGV, tomando por base critérios de controle da pandemia de Covid-19, e determinações das autoridades sanitárias, sendo 20 (vinte) meses para execução do curso e 6 (seis) meses para emissão dos certificados, podendo também ser ofertado, a critério da administração, total ou parcialmente em formato EAD.

5. **CLÁUSULA - DO MODELO DA EXECUÇÃO**

5.1. **Instituição promotora:** Fundação Getúlio Vargas (FGV)

5.2. **CNPJ:** 33.641.663/0001-44

5.3. **Tipo do evento:** Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização, presencial e in company

5.4. **Local de realização:** O curso será realizado presencialmente em instalações da FGV, na cidade de Brasília/DF.

5.5. **Período de realização:** Início em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço, no modelo presencial, que dependerá do juízo de avaliação do Cade, em comum acordo com a FGV, tomando por base critérios de controle da pandemia de Covid-19, e determinações da autoridades sanitárias, sendo 20 (vinte) meses para execução do curso e 6 (seis) meses para emissão dos certificados, podendo também ser ofertado, a critério da administração, total ou parcialmente em formato EAD.

5.6. **Carga horária:** 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula

5.7. **Público-alvo:** Servidores indicados pelo Cade

5.8. **Quantidade de participantes:** 01 (uma) turma composta por até 42 (quarenta e dois) participantes

5.9. **Metodologia do curso:** O curso será desenvolvido através de exposição dialogada e dinâmicas estimulando a participação contínua do grupo, instigando a reflexão, o debate e a troca de informações relacionadas ao programa do curso. Com uma metodologia atual e diferenciada, as aulas serão baseadas na exposição e discussão de teorias e casos de ensino com intensa participação dos alunos. Em particular, a experiência dos profissionais do CADE será valorizada mediante depoimentos sobre a jurisprudência da Autarquia.

6. **CLAUSULA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7. **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 915.840,00 (novecentos e quinze mil e oitocentos e quarenta reais), sendo dezoito parcelas consecutivas de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), cada, com vencimento da primeira nota fiscal até 10 (dez) dias após o início do curso e as demais com vencimentos a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

7.2. O pagamento das parcelas de 02 a 18 será feito, somente, após a conclusão de cada disciplina, encaminhamento da nota fiscal e listas de frequência para o fiscal do contrato pela CONTRATADA; emissão de Nota Técnica pelo fiscal técnico, em que constará a informação de que os serviços foram prestados de acordo com o presente Projeto Básico, sem nenhuma intercorrência; e, finalmente, atesto do fiscal administrativo.

7.3. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou depósito identificado em nome da Fundação Getúlio Vargas, **CNPJ 33.641.663/0001-44, na conta corrente nº 29.839-5, da Agência Rua da Passagem (código nº 3519-X) do Banco do Brasil S.A. (Código 001)**, situada na Rua da Passagem, nº 95, Botafogo, no Rio de Janeiro/RJ. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

7.4. A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

7.5. Os serviços serão pagos com periodicidade mensal.

7.6. O pagamento ocorrerá em até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e devido atesto dos serviços pela equipe de fiscalização do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CADE.

7.11. O valor total a ser pago que constará na nota fiscal/fatura deverá ter apenas duas casas decimais.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 185359, Natureza da Despesa 3.3.90.39.48, Fonte 0150, Plano interno CE99BQCAPAC.

8.2. **Valor Estimado 2021: R\$ 610.560,00, Valor Estimado 2022: R\$ 305.280,00**

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Indicar os participantes para o curso, considerando que a turma a ser formada deverá ter até 42 (quarenta e dois) alunos;

9.3. Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da **CONTRATADA**;

9.4. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;

9.5. Conhecer o regulamento vigente do Curso, e repassá-lo aos participantes;

9.6. Encaminhar os certificados emitidos pela **CONTRATADA** aos alunos aprovados no curso;

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATADA**, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.13. Não são necessárias adequações ao ambiente da Contratante pois o curso será ministrado na sede da contratada, em Brasília, localizada à SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 602 - Módulos A, B e C - Asa Norte, DF, 70830-051.

10. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:

10.2. Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;

10.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;

10.4. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

10.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

10.6. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

10.7. Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;

10.8. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

10.9. Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;

10.10. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho e outros;

10.11. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;

10.12. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

10.13. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico na proposta;

10.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

10.19. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro funcional da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

11.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados pela Administração, revertendo-se em resultado em termos de desempenho e melhoria contínua dos processos:

- participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total da capacitação;
- justificar a ausência, quando superior à 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário (art. 20, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019);
- fornecer o certificado de participação no evento tão logo esteja disponível;
- preencher o formulário de avaliação da ação de capacitação disponibilizado pela CGESP/Cade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da contratada, que permitam a essa executar diretamente o objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O contrato é fixo e irrevogável.

14. **CLAUSULA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não se aplica.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário. Conforme a Portaria nº 212/2017 do CADE, considera-se:

I - Gestor de Execução do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar as atividades de gestão de contratos, observadas as rotinas definidas no Guia de Fluxos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Cade, anexo desta Portaria;

II - Fiscal Técnico: servidor, preferencialmente representante da área demandante, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações sobre o cumprimento das condições contratuais, aferindo e declarando se a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

III - Fiscal Administrativo: servidor representante preferencialmente da UFA, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações de natureza administrativa, tais como: a vigência do contrato, o saldo disponível, o gerenciamento da conta vinculada, o cumprimento, pela empresa, das obrigações administrativas, inclusive

trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais aplicáveis à prestação dos serviços, atestando que a documentação administrativa está em conformidade O Fiscal Administrativo poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 62 § 4º da Lei 8.666/1993.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. A equipe de fiscalização que deverá:

I - Providenciar o atesto da nota fiscal verificando as informações do relatório de acompanhando do evento, que deverá estar adequada à cobrança;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

IV - Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, do Projeto Básico;

V - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual;

VII - Verificar e exigir que seja anexado à nota fiscal o relatório de acompanhamento do evento;

VIII - Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.

15.13. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

16.2. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto Contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

16.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

16.4. Decorridos 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

17.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 e 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. Legislação aplicável e Definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste CONTRATO ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

20.1.1. Definições. Para fins deste CONTRATO, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o sentido.

20. 2. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável e do presente CONTRATO, as PARTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

20.2.1 À CONTRATANTE será conferido o papel de CONTROLADORA dos dados pessoais referentes ao objeto contratual, sendo seu dever determinar os participantes do curso a ser desenvolvido junto à CONTRATADA, bem como receber os resultados após a conclusão do mesmo e determinar as instruções para o tratamento dos dados pessoais envolvidos, respeitados os procedimentos acadêmicos habituais da CONTRATADA.

À CONTRATADA será conferido o papel de OPERADORA dos dados pessoais transferidos pela CONTRATANTE, sendo seu dever tratá-los na estrita finalidade de oferecimento de curso e em observância às instruções de matrícula e envio de resultados finais à CONTRATANTE.

20.2.2. A CONTRATADA poderá se recusar a realizar os tratamentos de dados pessoais conforme as instruções da CONTROLADORA, nas hipóteses em que, a seu critério justificado e amparado em norma aplicável e vigente, considerar as operações de tratamento ou as suas finalidades ilícitas.

20.3. Bases Legais e finalidades para o Tratamento de Dados Pessoais. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento são, respectivamente e por esta ordem de preferência: (i) execução de contrato de prestação de serviços educacionais; (ii) consentimento (para a eventualidade de assinatura de contratos ou termos adicionais pelos próprios discentes); e (iii) cumprimento de obrigação legal (para a eventualidade de dados pessoais que necessariamente precisem ser tratados ou retidos dentro de definições normativas definidas pelo Ministério da Educação).

20.3.1. A finalidade da execução deste contrato está associada à prestação de serviços educacionais de Educação Executiva curso presencial, nível especialização Lato-Sensu, denominado Pós-Graduação em Defesa da Concorrência e Direito Econômico por parte da CONTRATADA, em favor dos discentes indicados pela CONTRATANTE.

20.4. Compartilhamento. Salvo o recebimento de instrução expressa por parte da CONTRATANTE, o cumprimento de obrigação legal estipulada por lei ou por autoridade pública regulatória, ou a correta e estrita execução da finalidade contratual aqui disposta, os dados pessoais relativos ao presente CONTRATO não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, sob nenhuma hipótese.

20.4.1. Os dados compartilhados entre a CONTROLADORA e a OPERADORA para fins de execução de Contrato são: Nome completo; Sexo; Gênero; Local de nascimento; Nacionalidade; Estado Civil; Endereço pessoal; E-mail pessoal; Telefone pessoal; Telefone celular; Foto; RG; CPF; Código de registro na FGV; Código de curso/programa; Código de matrícula; Data de ingresso; Status acadêmico; Curriculum Vitae; Grau de escolaridade; Instituições de ensino frequentadas; Cargo; Empresa; Tempo de experiência no cargo; Área de atuação; Declaração de conclusão de curso de graduação e diploma de graduação; Login de usuário específico e senha; Área de conhecimento da formação acadêmica; e ano de conclusão da formação acadêmica.

20.5. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Nos termos e exceções do das legislações aplicáveis, a CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA de dados pessoais será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados por autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), nos termos do art. 42, da Lei 13.709/2018.

20.5.1. Na condição de CONTROLADORA dos dados pessoais, cabe à CONTRATANTE o exclusivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais conforme estipulado por lei, sendo o papel da CONTRATADA, enquanto OPERADORA dos dados, assistir-lhe da melhor forma possível e fornecer toda e qualquer informação requisitada atinente a estes direitos, observados sempre os limites definidos por lei ou por regulação de autoridade competente;

20.1.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que comprovadamente vier a dar causa na execução deste contrato quando deixar de seguir as instruções da CONTRATANTE ou contrariar disposições expressas da Lei 13.709/2018;

20.5.3. Caso qualquer das PARTES venha a ser responsabilizada por Passivos de Dados Pessoais decorrentes de ação ou omissão causado pela CONTRAPARTE, a PARTE culpada deverá ressarcir integralmente a PARTE inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

20.6. Incidentes de segurança. Cada PARTE compromete-se a informar a CONTRAPARTE, em até 72 (setenta e duas) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.

20.6.1. As PARTES garantem que tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste CONTRATO sejam cumpridas.

20.7. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas da CONTRATADA, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da CONTRATANTE, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente CONTRATO, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das PARTES.

20.8. Da conformidade. As PARTES declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas aplicáveis, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

20.8.1. Enquanto não estiver vigente o Capítulo VIII da LGPD, nenhuma das PARTES poderá responsabilizar a outra pelas sanções nele previstas;

20.8.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às PARTES enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do CONTRATO.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

21.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

21.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 29/12/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico Félix Carmona, Testemunha**, em 15/01/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 15/01/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0846006** e o código CRC **BE2DD8AB**.
